



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ITUMBIARA

RESOLUÇÃO 01/2022 - CONCÂMPUS/IFG/CÂMPUS ITUMBIARA, de 06 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Câmpus Itumbiara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 06 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório IFMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Itumbiara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

MARCOS ANTÔNIO ARANTES DE FREITAS
Presidente do Conselho de Câmpus

REGIMENTO INTERNO DO IFMAKER INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS ITUMBIARA

ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Elaboração:

Prof. Dr. Ghunter Paulo Viajante

Prof. Dr. Giovani Lourenço Aud

Prof. Dr. Josemar Alves dos Santos Júnior

Prof. Dr. Marcelo Escobar de Oliveira

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO IFMAKER - ESPAÇO DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo definir as finalidades, a estrutura organizacional, a utilização do espaço, as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades e regras para estruturação e funcionamento do IFMaker no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG - Câmpus Itumbiara.

Art. 2º O IFMaker é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFG-Câmpus Itumbiara. É um espaço importante para a comunidade e estudantes, realizando atividades, eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas locais e regionais.

Art. 3º O IFMaker está vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PROPPG), ou setor institucional responsável pelas ações de inovação, tendo como mantenedor o IFG.

§ 1º Está pautado no inciso VIII do Art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o “incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia”;

§ 2º Está pautado na chamada interna do IFG para pré-seleção e no Edital Nº 35/2020 - CHAMADA PÚBLICA – SETEC/MEC de apoio à criação de Laboratórios IFMaker na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (Rede Federal) em que o resultado se encontra no DOU Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 175, de sexta-feira, 11 de setembro de 2020.

§3º O IFMaker é responsável pelo desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

§4º Possui marca, a qual deve ser utilizada em todas as ações e divulgações relacionadas ao IFMaker Itumbiara.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º O IFMaker Itumbiara tem por finalidades:

- Funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas da região;
- Apoiar o desenvolvimento regional e estadual, por meio da prototipação de produtos;
- Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFG-Câmpus Itumbiara;
- Estimular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes e servidores do IFG-Câmpus Itumbiara nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;
- Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFG-Câmpus Itumbiara;
- Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe do IFG-Câmpus Itumbiara e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;
- Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação na região;
- Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do IFMaker Itumbiara para a comunidade interna e externa;
- Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura maker envolvendo comunidade interna e externa;
- Prestar serviços à comunidade;
- Contribuir com os núcleos de pesquisas do IFG-Câmpus Itumbiara;
- Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFG.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

- IFMaker: É um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais e regionais. Tem como premissa base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;
- Protótipo: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de

- ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;
- Prestação de serviços à comunidade: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;
 - Faça você mesmo: é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;
 - Proteção intelectual: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis;
 - Movimento Maker: é uma extensão da cultura “Faça-Você-Mesmo” ou, em inglês, “Do-It-Yourself”. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;
 - Usuário do IFMaker: pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do IFMaker ou realize ações vinculadas ao laboratório, desde que previamente indicado(a) pelos Coordenadores Locais;
 - Comunidade interna: compreende servidores do IFG-Câmpus Itumbiara e estudantes regularmente matriculados na instituição;
 - Comunidade externa: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFG-Câmpus Itumbiara.
 - Aprendizado Baseado em Problemas (ABP): metodologia para estimular a ideação e criatividade ao abordar problemas, requerendo dos envolvidos a busca por informações, apuração das informações, trabalho em equipe e desenvolvimento de uma solução para problemas diversos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Equipe Gestora Local do IFMaker Itumbiara deverá contar, no mínimo, com o seguinte quadro de pessoal:

- 03 servidores efetivos com formação superior em diferentes áreas do conhecimento, sendo que um destes servidores será o Coordenador Geral Local do laboratório;
- 06 discentes regularmente matriculados, preferencialmente em cursos distintos, garantindo a presença de alunos de Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores;
- 01 estagiário.

Art. 7º A Equipe Gestora Local do IFMaker Itumbiara é composto por Coordenações Locais e Equipe Local divididos em:

- Coordenação Geral Local;
- Coordenação de Talentos;
- Coordenação de Eventos;
- Coordenação de Recursos;
- Coordenação de Ações;
- Equipe Local.

Seção I Coordenações Locais

Art. 8º As Coordenações Locais são responsáveis pela gestão do laboratório.

§ 1º Os Coordenadores Locais do IFMaker deverão ser servidores em efetivo exercício, indicado pelos atuais servidores efetivos da Equipe Gestora Local (Art. 6º - inciso I) do laboratório IFMaker Itumbiara e nomeado por meio de portaria.

§ 2º Os Coordenadores Locais do IFMaker devem cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas nas resoluções do IFG.

Art. 9º As atribuições da Coordenação Geral Local são:

- Articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMaker Itumbiara;
- Executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o IFMaker e empresas externas;
- Gerenciar, juntamente com o Coordenador de Recursos, a utilização das instalações físicas do IFMaker Itumbiara;
- Responsabilizar-se, juntamente com o Coordenador de Recursos, pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMaker Itumbiara;
- Elaborar e enviar para a Coordenação Geral, juntamente com a equipe de gestão local, o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do IFMaker Itumbiara;
- Elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pela Coordenação Geral do IFMaker Itumbiara;
- Elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe de gestão local

- estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;
- Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe local;
 - Promover ações de sensibilização nos temas ligados ao movimento maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;
 - Participar das capacitações promovidas pela Coordenação Geral do IFMaker Itumbiara e/ou indicar integrantes da equipe de gestão local;
 - Orientar e /ou supervisionar os estágios realizados no IFMaker Itumbiara;
 - Criar documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos; XIII - representar o IFMaker Itumbiara em seu campus e
 - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10. As atribuições da Coordenação de Talentos são:

- Responsabilizar-se pela seleção de novos monitores e estagiários;
- Responsabilizar-se, juntamente com demais coordenadores, pelo acompanhamento dos monitores e estagiários;
- Articular a oferta de treinamento e capacitação para toda equipe do IFMaker Itumbiara;
- Criar manual de operação básica de todos os equipamentos do IFMaker e dar um treinamento inicial para os novos operadores;

Art. 11. As atribuições da Coordenação de Eventos são:

- Planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica todos os eventos maker, como: conferências, palestras, feiras e eventos on-line/presencial;
- Promover ações de marketing para a realização e divulgação de eventos;
- Buscar parceiros e gerenciar a equipe de eventos
- Responsabilizar pelo contato com os palestrantes e expositores;
- Garantir a oferta de pelo menos um evento maker, anual, no âmbito do Câmpus Itumbiara.

Art. 12. As atribuições da Coordenação de Recursos são:

- Gerenciar a utilização das instalações físicas do IFMAKER Itumbiara;
- Gerenciar o processo de aquisição de materiais de consumo e permanentes;
- Supervisionar a entrada e saída de materiais e equipamentos do ambiente maker;
- Criar e manter um controle de estoque de todos os materiais permanentes e de consumo;
- Identificar e enviar para manutenção os equipamentos com defeito;
- Criar e gerenciar um plano de manutenção preventiva dos equipamentos

Art. 13. As atribuições da Coordenação de Ações são:

- Articular, juntamente com a Coordenação Local, a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o IFMaker Itumbiara;
- Executar e responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação Local, pelas parcerias realizadas entre o IFMAKER e empresas externas;
- Articular junto a equipe de gestão acadêmica do câmpus (DAA, GEPEX, Coord. de cursos) a participação e envolvimento de toda a comunidade acadêmica visando potencializar as ações de ensino, pesquisa e extensão com foco ao fortalecimento da cultura learning by doing no âmbito do câmpus Itumbiara.
- Acompanhar o desenvolvimento dos “entregáveis” elencados no projeto de criação do IFMaker Itumbiara.
- Promover a interação entre a equipe de gestão local do IFMaker e a equipe de coordenação dos Núcleos de pesquisa, Incubadoras, empresas juniores.

Seção II Equipe Local

Art. 14. A Equipe Local é composta por estudantes, conforme Art. 6º, incisos II e III, e por servidores efetivo do câmpus Itumbiara, divididos em:

- Estagiário Maker;
- Monitor Maker;
- Servidor Maker;
- Voluntário Maker.

§ 1º O Estagiário Maker, escolhido através de edital específico, é o estudante com atividade de estágio desenvolvida no espaço, com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço, cujas atribuições estarão definidas no edital de seleção.

- Para o Estagiário Maker deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço.

- A realização do estágio, quando ofertado pelo IFG, ocorrerá na forma não remunerada, de acordo com o regulamento de estágio.
- A realização do estágio, quando ofertado em parceria com outras instituições, poderá ser remunerado.
- A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com o regulamento de estágio do IFG Itumbiara.

§ 2º O Monitor Maker selecionado através de edital específico, é o estudante com atividade de monitoria desenvolvida no espaço, com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço, cujas atribuições estarão definidas no edital de seleção.

§ 3º Os Servidores Makers da Equipe Local do IFMaker Itumbiara serão convidados pelos Coordenadores Locais ou escolhidos através de editais específicos elaborados pelos Coordenadores Locais e deverão ter autorização da sua chefia imediata.

§ 4º O Voluntário Maker, é o servidor, estudante ou egresso interessado em participar das atividades desenvolvidas no IFMaker de forma esporádica.

§ 5º Os integrantes da Equipe Local do IFMaker auxiliarão ou orientarão ações ou atividades das Coordenações Locais no espaço.

§ 6º Os Estagiários e Monitores Makers devem estar regularmente matriculados no IFG-Câmpus Itumbiara.

Art. 15. As atribuições dos membros da Equipe Local são:

- Auxiliar na gerência da utilização das instalações físicas do IFMAKER Itumbiara;
- Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do IFMAKER Itumbiara;
- Auxiliar na elaboração do Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do IFMAKER Itumbiara;
- Auxiliar na elaboração de relatórios sempre que solicitado pelas Coordenações Locais do IFMAKER Itumbiara;
- Auxiliar nas atividades das Coordenações Locais sempre que solicitado;
- Promover ações de sensibilização nos temas ligados ao movimento maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;
- Participar das capacitações promovidas pelas Coordenações Locais do IFMAKER Itumbiara e/ou por outras instituições;
- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V USO DA INFRAESTRUTURA DO IFMAKER

Seção I Espaço Físico

Art. 16. O IFMaker deve possuir um espaço físico permanente.

Art. 17. A instalação do IFMaker foi realizada no laboratório 24, bloco 100 do IFG-Câmpus Itumbiara possibilitando o desenvolvimento das atividades propostas, bem como segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentas do espaço.

Art. 18. Para o uso das instalações do IFMaker devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades do Câmpus Itumbiara mediante avaliação da Coordenações Locais do IFMaker, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do IFMaker é de responsabilidade dos integrantes da Equipe Gestora Local do IFMaker, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pelas Coordenações Locais.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do IFMaker manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 19. O horário de funcionamento do IFMaker Itumbiara é definido pelas Coordenações Locais, em consonância com o horário de funcionamento do câmpus e de acordo com a gestão deste.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no site institucional e afixados na entrada do espaço;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto no mínimo de segunda a sexta feira, em 02 turnos diários, com carga horária de no mínimo 2 horas por turno, totalizando 20 horas semanais, podendo seu expediente ser compartilhado com outras estruturas laboratoriais do câmpus;

§ 3º A Equipe Gestora Local do IFMaker Itumbiara é responsável pela abertura e fechamento do espaço;

§ 4º Para realização de qualquer atividade no IFMaker é necessária a supervisão de um integrante da Equipe Gestora Local do IFMaker Itumbiara;

§ 5º A Equipe Gestora Local do IFMaker Itumbiara poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do IFMaker, para atender ao disposto neste regimento;

§ 6º A realização de atividades no IFMaker fora do horário de funcionamento do Câmpus Itumbiara, feriados ou finais de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Gerência de Administração do câmpus através de solicitação da Coordenação Geral do IFMaker, respeitando-se o fluxo interno do câmpus.

Parágrafo único. Durante os eventos, é necessária a participação de pelo menos um dos servidores efetivos da Equipe Gestora Local do IFMaker.

Art. 20. O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º O registro de presença deve conter obrigatoriamente o nome completo do usuário e a data e horário da utilização;

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras, entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Art. 21. As atividades de ensino, pesquisa, inovação pedagógica e extensão realizadas no Laboratório IFMaker do IFG Câmpus Itumbiara serão desenvolvidas após avaliação dos Coordenadores e Equipe Local do Laboratório IFMaker, de acordo com as diretrizes específicas para utilização do laboratório.

Art. 22. Os projetos devem estar em consonância com as finalidades, princípios, valores e objetivos do Laboratório IFMaker do do IFG Câmpus Itumbiara.

Seção II Gestão de Pessoas

Art. 23. Os servidores efetivos da Equipe Gestora Local devem disponibilizar um dia da semana para organização das atividades em pelo menos um turno, para se dedicar às atividades do IFMaker em concordância com sua chefia imediata e/ou gestor responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do câmpus.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser assumida de forma cumulativa por um coordenador local.

Art. 24. A carga horária mínima de funcionamento do espaço IFMaker é de 20 horas semanais, podendo ser dividida entre os membros da Equipe Gestora Local, conforme definição das Coordenações Locais do IFMaker.

Art. 25. O horário disponibilizado pela Equipe Local para o IFMaker deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço.

Seção III Uso dos equipamentos

Art. 26. A Equipe Gestora Local IFMaker deverá criar e publicar em local de fácil visualização as normas de segurança e regras para utilização do espaço e equipamentos do IFMaker.

Art. 27. Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado nos equipamentos do IFMaker, ficando as Coordenações Locais responsáveis por este controle.

Art. 28. O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia solicitação da Coordenação Geral Local do IFMaker ao setor técnico competentes do câmpus.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos do Coordenador Geral Local do IFMaker, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 29. Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no IFMaker, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização do mesmo, bem como autorização do responsável legal pelo bem.

§ 1º A Equipe Gestora Local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do IFMaker e atestar a habilidade técnica dos mesmos;

§ 2º A Equipe Gestora Local em acordo com a gestão do câmpus terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários IFMaker.

Art. 30. Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará de acordo com a disponibilidade do equipamento, de um membro da Equipe Gestora Local para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que as Coordenações Locais julgarem pertinentes.

Art. 31. O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo IFMaker, poderá ser autorizado pelas Coordenações Locais.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pelas Coordenações Locais do IFMaker, resoluções do IFG, e respeitando a legislação vigente.

Art. 32. Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 33. Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao câmpus, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização

das Coordenações Locais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 34. As receitas do IFMaker podem ser oriundas de:

- Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- Participação de editais de fomento do IFG;
- Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- Prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do IFMaker e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do IFMaker, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação divergente da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 35. Todo equipamento deve constar no patrimônio do IFG e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFG;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do IFMaker ficará sob responsabilidade e gestão dos Coordenadores Locais.

Art. 36. Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo IFMaker, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá às Coordenações Locais definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao IFG, fica a critério dos Coordenadores Locais do IFMaker a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFG, deverá ser cobrada uma contraprestação que será revertida ao IFMaker.

Art. 37. As receitas do IFMaker Itumbiara são operacionalizadas pelo câmpus, mediante indicação dos Coordenadores Locais;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do IFMaker e têm por atribuição operacionalizar o setor financeiro do IFMaker, atendendo às demandas financeiras, por meio do Coordenador Geral Local, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do IFMaker no câmpus.

§ 4º O IFMaker poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII
DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 38. Quando houver participação do IFMaker Itumbiara na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do IFMaker, deve ser observado o disposto nas resoluções do IFG, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Centro de Inovação Tecnológica do IFG (CITELab), considerando-se o grau de envolvimento do IFMaker e/ou IFG no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do IFMaker, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelas Coordenações Locais do IFMaker Itumbiara, ou pela gestão do IFG-Câmpus Itumbiara, ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFG.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua emissão como Resolução pelo Conselho de Câmpus do IFG - Itumbiara (CONCAMPUS ITUMBIARA).

Itumbiara, 07 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcos Antonio Arantes de Freitas, DIRETOR - CD2 - CP-ITUMBIA**, em 07/06/2022 15:10:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290359

Código de Autenticação: 0e02734565



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Furnas, nº 55, Bairro Village Imperial, ITUMBIARA / GO, CEP 75524-010
(64) 2103-5604 (ramal: 5604)